CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Art. 2° A Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Presidente da República, terminado o seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de doze servidores, para segurança e apoio pessoal, bem como a dois veículos oficiais com motoristas, custeadas as despesas com dotações próprias da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 8.889, de 21.6.1994)." **NR**

"§ 1° Os oito servidores e os motoristas de que trata o caput deste artigo, de livre indicação do ex-Presidente da República, ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002);" NR

"§ 2° Além dos servidores de que trata o caput, os ex-Presidentes da República poderão contar, ainda, com o assessoramento de quatro servidores ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de nível 5. (Redação dada pela Lei nº 10.609, de 20.12.2002)." **NR**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei nº 7.474/1986, o Presidente da República, ao término do seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores, para segurança e apoio pessoal, bem





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva** - PL/PB

como a dois veículos oficiais com seus respectivos motoristas, com todas as despesas custeadas com dotações próprias da Presidência da República.

A norma ainda prevê que os servidores e os motoristas designados para prestar seus serviços são de livre indicação dos ex-Presidentes da República, devendo ocupar cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, até o nível 4, ou gratificações de representação, da estrutura da Presidência da República.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a norma vigente, modernizando-a, tendo em vista que muitos dos ex-presidentes sofrem constantes ameaças, em diversos níveis de periculosidade.

É perceptível, que como os ex-presidentes têm informações privilegiadas, a preservação de sua integridade física é necessária não só "por sua condição e pela dignidade que a passagem pelo cargo lhe confere", mas também por ser vital à segurança do Estado brasileiro.

O Brasil enfrenta sérios problemas no que diz respeito à Segurança Pública, tal situação evidencia a necessidade de reformar a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, uma vez que há expresidentes com popularidade alta; o que requer maiores medidas de segurança.

Faz-se necessário destacar que, na condição de chefe de Estado, o presidente negocia diretamente com os mais altos escalões de Estados estrangeiros, encaminhando acordos, tratados e convênios nas mais diversas áreas - comercial, industrial, científica, tecnológica, de defesa, estratégica, energética e outras "de extrema sensibilidade" - e recebe um expressivo volume de informações elaboradas pelos órgãos de inteligência e pelo serviço diplomático.

Assim, diante do exposto e constado a relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB



Projeto de Lei (Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242090212800, nesta ordem:

- 1 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 2 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 5 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 6 Dep. Mario Frias (PL/SP)

